Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11696/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4063/2015
PROTOCOLO	:	1576130
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 232/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS FESTIVOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS FESTIVOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 05/2015, celebrado pela ***Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá*** e ***Malo Alimentação e Serviços LTDA - EPP.***, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentos festivos (cachorro quente, pipoca, algodão doce, picolés e bebida não alcoólica) para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e serviço de proteção social especial, objetivando o atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com valor contratual no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 232/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 005/2015, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 9398/2015 (pp. 169/171).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 237/242 sua Análise ANA – 6ICE – 1101/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 005/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 11154/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	60.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	63.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	6.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	57.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	57.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	57.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 005/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net